

ficas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco da licenciatura ou outras como condição prévia para a candidatura à matrícula no curso.

4 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo.

5 — A selecção a que se refere o presente artigo será feita pelo conselho científico do Instituto Superior de Economia, de cuja decisão não cabe recurso, salvo quando arguida de vício de forma.

12.º

(Regime geral)

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

13.º

(Calendário)

Os prazos de candidatura, inscrição e o calendário lectivo serão fixados pelo despacho a que se refere o artigo 6.º

14.º

(Dispensa das provas complementares de doutoramento)

Os titulares de aprovação no curso terão dispensa da prova a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para a obtenção do grau de doutor em Economia.

Ministério da Educação e Ciência, 28 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 61/81

O Instituto Nacional de Investigação Agrária assume na estrutura do Ministério da Agricultura e Pescas particularismos de funcionamento que importa respeitar, de maneira que o mesmo se faça de modo profícuo e viabilizador dos objectivos que lhe estão cometidos.

Nessa perspectiva, entende-se conveniente, dos pontos de vista estrutural e funcional, que os cargos de

direcção e de chefia daquele instituto de investigação sejam ocupados, sempre que possível, por pessoal da carreira de investigadores dos quadros únicos do Ministério da Agricultura e Pescas.

Nestes termos, e em complemento do disposto nos Despachos Normativos n.ºs 52/79, de 6 de Fevereiro, 134/80, de 26 de Março, 169/80, de 13 de Maio, e 320/80, de 1 de Setembro, determino que os funcionários que actualmente ocupam cargos de direcção ou de chefia no Instituto Nacional de Investigação Agrária e que não pertencem à carreira de investigadores do grupo 2, «Pessoal técnico superior», dos quadros únicos do Ministério da Agricultura e Pescas transitem para aquela carreira e para categoria a que corresponda a mesma letra da categoria que já possuem naqueles quadros, desde que possuam as condições curriculares compatíveis com a posição a que terão acesso por via deste despacho.

Ministério da Agricultura e Pescas, 15 de Outubro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/81/M

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/80/M foi mandado aplicar à Região Autónoma da Madeira, com adaptações, o Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro.

Verifica-se, porém, ter havido lapso na letra de vencimento atribuída por aquele diploma à categoria de fiel dos Paços do Concelho do Funchal.

Efectivamente, para as classes de ingresso das diversas carreiras de fiel previstas no anexo I ao Decreto-Lei n.º 466/79 está fixado o vencimento da letra Q.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º À categoria de fiel dos Paços do Concelho constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/80/M, de 1 de Abril, é atribuído o vencimento da letra Q.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1980.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 31 de Dezembro de 1980.

O Presidente do Governo, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 15 de Janeiro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

